

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 137 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Approva o Regimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento do Departamento de Estradas de Rodagem que com este baixa.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1961. — Angelo Dario Rizzi, Prefeito em exercício.

## REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### TÍTULO I

Da Finalidade e Estrutura Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 1º — O Departamento de Estradas de Rodagem, administrativa e financeiramente autônomo, e diretamente subordinado ao Prefeito do Distrito Federal, é o órgão a que incumba administrar o plano rodoviário do Distrito Federal, cabendo-lhe, nestas circunstâncias, em coordenação com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem da União:

I — ampliar o plano rodoviário do Distrito Federal, mediante proposta de construção de novas rodovias, apresentação de projetos e obras complementares às estradas existentes;

II — conservar permanentemente as rodovias do Distrito Federal;

III — exercer a polícia do tráfego nas estradas, auto-estradas e demais DF, fora do perímetro metropolitano, que dão acesso ou saída à Capital da República;

IV — autorizar e fiscalizar os serviços de transportes intermunicipais e dos Estados, com o Distrito Federal.

Parágrafo único: A autonomia administrativa-financeira a que se refere o presente artigo define-se na descentralização das atividades de pessoal, material, comunicações, patrimônio e transporte quanto à parte administrativa, e das atividades contábeis e de tesouraria quanto à parte financeira, para a mais ampla independência na administração dos recursos que lhe são conferidas para a execução do Plano Rodoviário do D.F.

Art. 2º — São os seguintes os órgãos do Departamento de Estradas de Rodagem:

- I — Órgãos deliberativos: Conselho Rodoviário Conselho Executivo
- II — Órgão Fiscal: Delegação de Controle
- III — Órgão Executivo: Departamento de Estradas de Rodagem.

§ 1º Os órgãos deliberativos são os que definem a política rodoviária do Distrito Federal e orientam a administração superior do Departamento de Estradas de Rodagem, "ad referendum" do Prefeito do Distrito Federal.

§ 2º O órgão fiscal do Departamento de Estradas de Rodagem é o que exerce a mais ampla fiscalização sobre a administração financeira do Departamento, atuando com delegação de poderes do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de órgãos de controle interno da Prefeitura do Distrito Federal.

§ 3º O órgão executivo tem a incumbência de aplicar a cota do Fundo

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### SEÇÃO II

#### Da Composição do Conselho Rodoviário

Art. 4º — O Conselho Rodoviário será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

- um Presidente;
- um representante das Subprefeituras;
- um representante da Assessoria de Planejamento;
- um representante da Superintendência Geral de Agricultura;
- um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- um representante da Indústria e do Comércio.

o Diretor-Geral do D. E. R. — D. F.

§ 1º O Presidente será engenheiro civil de reconhecida competência e idoneidade moral, estranho aos quadros do funcionalismo e de livre escolha do Prefeito do Distrito Federal.

§ 2º O representante das Subprefeituras será engenheiro de reconhecida competência e idoneidade moral, pertencente aos quadros das Subprefeituras e nomeado pelo Prefeito do Distrito Federal, mediante indicação do Departamento das Subprefeituras da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

§ 3º O representante da Assessoria de Planejamento, o da Superintendência Geral de Agricultura, o do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e o da Indústria e Comércio serão nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades de classe, dentre pessoas radicadas no Distrito Federal.

### SEÇÃO III

#### Do Mandato dos Membros do Conselho Rodoviário

Art. 5º Os diversos órgãos e entidades de classes deverão enviar, ao Gabinete do Prefeito, o nome de seus representantes, 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Conselho, para que, pelo menos 5 (cinco) dias antes, sejam devidamente nomeados.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Rodoviário, com exceção do Diretor Geral do D.E.R.-D.F., será de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 7º Os representantes que deixarem de comparecer, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões do Conselho, perderão automaticamente o respectivo mandato.

Parágrafo único. O Diretor Geral do D.E.R.-D.F., em seus impedimentos, será representado por seu substituto legal.

### SEÇÃO IV

#### Das Reuniões do Conselho Rodoviário

Art. 8º Nas suas reuniões, o Conselho terá um secretário de livre escolha dos Conselheiros, e todo pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos, requisitados todos do funcionalismo do Departamento.

Art. 9º Com permissão do Presidente, ou a convite deste, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, os representantes das associações de classe e outras pessoas julgadas capazes de contribuir para a elucidação de qualquer assunto rodoviário.

Art. 10. No caso de impedimento ou falta do Presidente, o Conselho Rodoviário se reunirá convocado pelo Diretor-Geral do D.E.R.-D.F. e será presidido por um de seus membros presentes, eleito pelos seus pares, por maioria relativa de votos.

### SEÇÃO V

#### Das Deliberações do Conselho Rodoviário

Art. 11. As deliberações do Conselho Rodoviário serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 1º O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal não terá direito a voto nas deliberações a que se refere o item VI do artigo 3º deste Regimento.

Art. 12. As deliberações do Conselho Rodoviário serão imediatas e obrigatoriamente submetidas à apreciação e decisão final do Prefeito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Considerar-se-ão aprovadas as deliberações do Conselho Rodoviário que o Prefeito não vetou ou modifique até 30 (trinta) dias após lhe serem encaminhadas à decisão.

### SEÇÃO VI

#### Das Gratificações dos Membros do Conselho Rodoviário

Art. 13. Os membros do Conselho Rodoviário receberão a gratificação de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o limite de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

### CAPÍTULO II

#### Do Conselho Executivo

### SEÇÃO I

#### Das atribuições do Conselho Executivo

Art. 14. O Conselho Executivo é o órgão deliberativo do D.E.R.-D.F., a que incumba, respeitada, no que couber, a orientação técnica do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

I — manifestar-se sobre os assuntos mencionados nos itens I a V e VII a XII do artigo 3º deste Regimento;

II — baixar os manuais de instrução para os diversos serviços do D.E.R.-D.F., revendo-os, pelo menos, de dois em dois anos;

III — julgar a classificação das propostas em concurso para a adjudicação de serviços nos diversos regimes de execução e, em última instância, os recursos interpostos por concorrentes;

IV — resolver quanto à adjudicação de serviços, caso não apareça concorrentes;

V — propor, com razão fundamentada, ao Presidente de Conselho Rodoviário, a instauração de processos administrativos contra o Diretor-Geral do D.E.R.-D.F.

VI — ordenar a instauração de processo administrativo ou sindicância contra qualquer servidor do Departamento, com razão justificada, solicitada ou não, pelo Diretor-Geral;

VII — atender às consultas que lhe forem feitas pelo Presidente do Conselho Rodoviário;

VIII — tomar conhecimento dos relatórios sobre os trabalhos do D.E.R.-D.F., que o Diretor-Geral deverá enviar ao Conselho Rodoviário, ao D.N.E.R., ao Prefeito do Distrito Federal ou a qualquer órgão da Administração pública ou particular;

IX — aprovar especificações técnicas e normas em geral, revendo-as sempre que se fizer necessário;

X — estabelecer os critérios gerais a serem observados nas obras, cuja realização por administração direta, seja conferida às Divisões de Construções e Conservação;

XI — estabelecer os limites dos valores das compras de máquinas, veículos, cimento, materiais betuminosos, combustíveis, lubrificantes e pneumá-

ficos, a serem efetuados com ou sem a sua audiência;

XII — tomar conhecimento das autorizações expedidas pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Assessoria de Planejamento, para a construção de postos de reparação e de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, e outras instalações de interesse rodoviário, coordenando-se com a mencionada Assessoria na determinação da localização das referidas obras;

XIII — aprovar planos de treinamento de pessoal.

## SEÇÃO II

### Da Composição do Conselho Executivo

Art. 15. O Conselho Executivo será constituído dos seguintes membros:

— Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem;

— Diretor da Divisão de Construções;

— Diretor da Divisão de Conservação;

— Engenheiros Chefes de Serviços.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal é o Presidente nato do Conselho Executivo.

## SEÇÃO III

### Das reuniões do Conselho Executivo

Art. 16. O Conselho Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo obrigatório o comparecimento de todos os membros que estiverem em exercício de suas funções no Departamento.

Art. 17. As reuniões do Conselho Executivo serão devidamente registradas, contando o Conselho para isso, com um secretário, servidor do Departamento, para atender ao seu expediente.

## SEÇÃO IV

### Das Deliberações do Conselho Executivo

Art. 18. As deliberações do Conselho Executivo serão tomadas por maioria relativa de votos, sabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

## TÍTULO III

### Do Órgão Fiscal

## CAPÍTULO II

### Da Delegação de Contrôles

## SEÇÃO I

### Das atribuições da Delegação de Contrôles

Art. 19. A Delegação de Contrôles é o órgão fiscal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a que incumbe exercer a fiscalização financeira do Departamento, mediante o exame, a qualquer tempo, da sua escrituração e documentação existentes, além dos seguintes atribuições:

I — examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e as prestações de contas anuais apresentados pelo Diretor Geral ao Conselho Rodoviário e ao Prefeito do Distrito Federal;

II — examinar todos os contratos do Departamento e aprovar, os que estiverem conforme as normas estabelecidas pela Prefeitura do Distrito Federal, respeitada a autonomia administrativa conferida ao Departamento;

III — exercer o controle sobre a aquisição o aluguel e a alienação de materiais e outros bens patrimoniais;

IV — responder às consultas que o Diretor-Geral do Departamento lhe

formular sobre assuntos de Contabilidade e Administração financeira;

V — comunicar, por escrito, ao Diretor-Geral do Departamento, qualquer irregularidade que encontrar, ficando o Diretor-Geral obrigado a dar-lhe, dentro de 10 (dez) dias úteis, conhecimento das providências que tiver tomado para sanar as irregularidades ou punir os responsáveis; se as irregularidades forem de responsabilidade do Diretor-Geral, a Delegação de Contrôles comunica-las-á ao Presidente do Conselho Rodoviário.

## SEÇÃO II

### Da composição da Delegação de Contrôles

Art. 20. A Delegação de Contrôles será constituída dos seguintes membros:

Representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Diretor da Divisão de Contabilidade da Prefeitura do Distrito Federal;

Diretor da Divisão de Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal;

Representante da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Prefeito do Distrito Federal solicitará, por ofício, ao Tribunal de Contas, a indicação de seu representante.

## SEÇÃO III

### Das reuniões da Delegação de Contrôles

Art. 21. A Delegação de Contrôles reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo obrigatório o comparecimento de todos os seus membros.

Art. 22. As reuniões da Delegação de Contrôles serão lavradas em atas e enviadas cópias ao Conselho Rodoviário.

Parágrafo único. Para atendimento de seu expediente a Delegação de Contrôles contará com um secretário, funcionário do Departamento.

## SEÇÃO IV

### Das gratificações dos membros da Delegação de Contrôles

Art. 23. Os membros da Delegação de Contrôles receberão uma gratificação de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o limite de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

## TÍTULO IV

### Do Órgão Executivo

## CAPÍTULO I

### Da estrutura

Art. 24. O D.E.R. inclui em sua estrutura, além dos órgãos deliberativos e fiscal a que se refere o artigo 2º, órgãos executivos para o cumprimento de suas atividades básicas.

Art. 25. São unidades executivas do Departamento de Estradas de Rodagem:

Serviço de Administração;  
Serviço de Contabilidade;  
Serviço de Tesouro;  
Divisão de Construção;  
Divisão de Conservação.

## CAPÍTULO II

### Das atribuições dos órgãos permanentes

## SEÇÃO I

### Do Serviço de Administração

Art. 26. O Serviço de Administração é o órgão a que compete, de acordo com a política administrativa da Prefeitura do Distrito Federal, executar ou, quando for o caso, orientar

a execução das atividades de pessoal, material e expediente do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 27. O Serviço de Administração compreende:

Serviço de Material;

Serviço de Pessoal e Expediente.

Art. 28. Compete ao Serviço de Material:

I — providenciar a aquisição, com a autorização do Diretor-Geral, de máquinas, veículos, cimento, material betuminoso, combustíveis, lubrificantes, pneumáticos e todos os materiais requisitados pelos serviços do Departamento;

II — receber, registrar e armazenar os materiais, máquinas, veículos e equipamentos adquiridos, observando as normas estabelecidas para cada caso;

III — distribuir os materiais, máquinas, veículos e equipamentos adquiridos, observando as normas estabelecidas para a distribuição;

IV — padronizar e codificar os materiais e equipamentos utilizados pelo Departamento, adaptando, no que couber, a padronização e codificação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

V — examinar, propor e cumprir normas, especificações e instruções relativas a compra, recebimento, armazenamento, distribuição, conservação e reaproveitamento de material;

VI — proceder ou providenciar o exame técnico para recebimento e aceitação de material adquirido, coordenando-se para isso com os órgãos técnicos do Departamento;

VII — promover a reposição automática dos estoques de material, atendendo aos máximos e mínimos previamente aprovados pelo Diretor-Geral.

Art. 29. Compete ao Serviço de Pessoal e Expediente:

I — a organização do cadastro funcional e financeiro de todo o pessoal do Departamento;

II — organizar fôlhas de pagamento e de contas relativas a despesas de viagens e diárias de funcionários;

III — controlar a frequência, as férias e as licenças do pessoal do Departamento;

IV — administrar o plano de classificação de cargos aprovado para o Departamento;

V — executar programas de treinamento de pessoal aprovados pelo Conselho Executivo;

VI — receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar a correspondência e os papéis do Departamento;

VII — controlar o curso de papéis nos órgãos do Departamento, prestando aos interessados as informações relativas à distribuição de processo.

## SEÇÃO II

### Do Serviço de Contabilidade

Art. 30. Ao Serviço de Contabilidade compete:

I — executar a escrituração contábil, patrimonial e financeira do Departamento, em todas as suas fases e aspectos, particularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento da despesa, com rigorosa observância da legislação a respeito;

II — elaborar, até o dia 20 de fevereiro, o relatório financeiro e o balanço do exercício anterior, assim como o balancete financeiro até o dia 10 de cada mês;

III — tomar as contas dos responsáveis por dinheiro, bens e valores pertencentes ao D.E.R.-DF.;

IV — promover entendimentos com os órgãos fiscalizadores das atividades econômico-financeiras do Departamento;

V — coordenar e orientar os diversos órgãos do Departamento, na elaboração da proposta orçamentária, suas suplementações e reduções;

VI — apresentar relatórios e efetuar controles das atividades eco-

nômico-financeiras do Departamento;

VII — colaborar com o Diretor-Geral na elaboração dos relatórios devidos ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

## SEÇÃO III

### Do Serviço do Tesouro

Art. 31. Ao Serviço do Tesouro compete:

I — efetuar o recebimento da receita do Departamento;

II — executar os pagamentos de compromissos do Departamento, legalmente autorizados;

III — guardar, conservar e devolver, quando devidamente autorizado, valores pertencentes ao Departamento ou a terceiros;

IV — movimentar contas bancárias;

V — encaminhar diariamente ao Serviço de Contabilidade os elementos necessários à escrituração do movimento financeiro do Departamento;

VI — incumbir-se dos contatos com estabelecimentos de créditos, em assuntos de sua competência;

VII — preparar cheques de despesas para os pagamentos autorizados;

VIII — manter escrituração e controle do movimento de estampilhas;

IX — manter a escrituração do Livro-Caixa, evidenciando, diariamente, as operações de entrada e saída de numerários e o saldo existente.

## SEÇÃO IV

### Da Divisão de Construção

Art. 32. A Divisão de Construção compete construir as novas estradas de rodagem, de acordo com o Plano Rodoviário do Distrito Federal. Cabe-lhe, nestas condições, elaborar estudos, projetos e executar obras, quando for o caso; manter equipamentos mecânicos e fiscalizar a execução dos serviços de sua competência por terceiros.

Art. 33. A Divisão de Construção compreende:

Serviço de Estudos, Projetos e Construção.

Serviço de Equipamento Mecânico.

Art. 34. Ao Serviço de Estudos, Projetos e Construção compete:

I — fazer reconhecimentos, investigações preliminares, estudos e obras de arte em geral;

II — fazer o levantamento dos custos de construção, elaborando tabelas de composição de preços para a organização de orçamentos e respectivas execuções;

III — cothêr dados experimentais que permitam a organização de unidades orçamentárias e a constante atualização das tabelas de custo;

IV — realizar estudos dos materiais de construção e pavimentação;

V — organizar e manter uma biblioteca especializada no Departamento;

VI — manter arquivo de cópias de projetos e estudos elaborados pela Divisão.

Art. 35. O Serviço de Estudos, Projetos e Construção compreende o Setor de Pavimentação.

Art. 36. Compete ao Setor de Pavimentação:

I — orientar e fiscalizar a execução de obras e melhoramentos de pavimentação das estradas de rodagem;

II — promover o levantamento sistemático do custo dos serviços e obras de pavimentação;

III — elaborar, propor e rever normas e especificações técnicas para construção e conservação de pavimentação;

IV — efetuar as medições das obras de pavimentação executadas e encaminhadas as cadernetas à Chefia do Serviço de Estudos, Projetos e Construção;

V — efetuar o levantamento cadastral de todas as estradas pavimenta-

das dentro da jurisdição do Departamento;

VI — fornecer, ao Serviço de Topografia e Cadastro da Assessoria de Planejamento, cópia dos levantamentos cadastrais realizados pelo Setor.

Art. 37. Ao Serviço de Equipamento Mecânico compete:

I — manter em bom estado de conservação e funcionamento toda a frota de máquinas e veículos do Departamento.

II — manter fichário das máquinas e veículos com indicações caracterizadoras de cada um e anotações relativas ao tempo de uso, quilometragem percorrida, gastos de combustíveis e lubrificantes, avarias sofridas, entradas nas oficinas e outros informes, para fins estatísticos eajuizamento de baixas, quando propostas;

III — fornecer folhas mensais do Serviço de Administração, com o resumo dos elementos do item anterior;

IV — atender os pedidos de destaques de máquinas e veículos para as diversas frentes de serviços, quando visados pelo Diretor-Geral;

V — promover e fiscalizar os serviços da oficina mecânica que compreenderá oficina de tratores, automóveis, ferraria, lubrificação, carpintaria, pintura, etc.

Art. 38. O Serviço de Equipamento Mecânico compreende a Oficina Mecânica.

Art. 39. Compete à Oficina Mecânica:

I — proceder aos serviços de reparação e à recuperação dos veículos e de tudo o equipamento mecânico pertencente ao D. E. R. — DF.;

II — manter e guardar os veículos em serviços da Administração, procedendo a sua lubrificação, lavagem e abastecimento de combustível;

III — fabricar peças e ferramentas empregadas pelo DER.-DF., sempre que economicamente aconselhável ou quando acessibilidade o exigir;

IV — prestar serviços de emergência às obras com pessoal especializado e oficina volante;

V — fiscalizar a conservação e manutenção das maquinarias e veículos em uso, fazendo a inspeção;

VI — propor ao Serviço de Equipamento Mecânico a recuperação de máquinas e veículos do D. E. R. — DF.

SEÇÃO V

Da Divisão de Conservação

Art. 40. A Divisão de Conservação compete:

I — estudar, elaborar e propor normas, cadernos de encargos e manuais relativos à conservação de estradas;

II — orientar e fiscalizar as obras de sua especialidade;

III — elaborar os projetos de obras para efeito da conservação de estradas de rodagem;

IV — elaborar tabelas de custo das obras de conservação;

V — proceder às medições dos serviços de sua competência.

CAPÍTULO III

Das atribuições do pessoal

seção I

Do Diretor-Geral

Art. 41. Compete ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem:

I — elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário, para a aprovação do Prefeito do Distrito Federal, os programas anuais de obras com seus respectivos orçamentos e estudos técnicos e econômicos;

II — assessorar o Prefeito em todos os serviços a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem;

III — expedir instruções, de acordo com o Conselho Executivo, o Conselho Rodoviário e o Prefeito, no âmbito das respectivas competências, para a boa execução das leis e regulamentos;

IV — propor ao Prefeito a nomeação, promoção, admissão, contratação, demissão, reintegração ou readmissão de funcionários ou para o Departamento;

V — apresentar, anualmente, ao Prefeito e ao Conselho Rodoviário, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

VI — presidir o Conselho Executivo;

VII — participar das reuniões do Conselho Rodoviário;

VIII — exercer a direção geral, a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos do Departamento;

IX — despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, todo o expediente do Departamento, bem como participar de reuniões coletivas para as quais for convocado;

X — apresentar, depois de apreciação pelo Conselho Executivo, ao Prefeito e ao Conselho Rodoviário, o programa anual dos trabalhos a cargo do Departamento;

XI — ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos regularmente processados;

XII — apresentar à Assessoria de Organização e Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, até o dia 30 de junho de cada ano, devidamente justificada, a proposta orçamentária do Departamento de Estradas de Rodagem, para o ano imediato;

XIII — determinar a realização de sindicância para a apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor ao Conselho Rodoviário a instauração de processos administrativos;

XIV — assinar e apresentar, ao Prefeito, com parecer da Delegação de Controle e apreciação do Conselho Rodoviário, o balanço anual do Departamento de Estradas de Rodagem;

XV — baixar instruções e ordens de serviço, de acordo com o Conselho Executivo, para a boa execução dos trabalhos do Departamento;

XVI — dar posse, como Presidente do Conselho Executivo, aos Diretores do Departamento;

XVII — proferir despachos interlocutórios em processo cuja decisão caiba ao Prefeito e ao Conselho Rodoviário, e despachos decisórios em processos de sua competência;

XVIII — encaminhar à Assessoria de Organização e Orçamento dados ou informações estatísticas relativas às atividades sob sua direção;

XIX — apresentar planos de treinamento do pessoal do DER.-DF. à apreciação do Conselho Rodoviário e homologação do Prefeito do Distrito Federal;

XX — constituir, de acordo com o Conselho Executivo, comissões de concorrência para a aquisição de material permanente de consumo, enviando os resultados a homologação do Conselho Rodoviário;

XXI — levar ao Conselho Rodoviário, para solução, os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desse regulamento.

XXII — representar o Departamento de Estradas de Rodagem, ativa e passivamente, em juízo, pessoalmente ou por intermédio de advogado, Assistente, ou ainda, em casos especiais, por procuradores nomeados *ad hoc*.

XXIII — visar todos os cheques de pagamento de valor superior a dois mil cruzeiros;

XXIV — movimentar, juntamente com o Chefe do Serviço do Tesouro, as contas de depósito nos estabelecimentos bancários, em nome do Departamento, assinando, com o citado

Chefe, os respectivos cheques de valor superior a dois mil cruzeiros.

XXV — assinar os contratos de serviços e obras, previamente aprovados pelo Conselho Rodoviário;

XXVI — autorizar as aquisições de material necessários à execução dos programas de trabalho previamente aprovados;

XXVII — apresentar ao Conselho Rodoviário, com parecer da Delegação de Controle, os balancetes mensais, os relatórios e as prestações de contas previstas neste Regulamento;

XXVIII — admitir pessoal mediante provas de conhecimento e personalidade, dentro das tabelas e quadros aprovados pelo Prefeito do Distrito Federal;

XXIX — designar funcionários para as diferentes funções do Departamento;

XXX — aprovar as tabelas de férias do pessoal do Departamento;

XXXI — autorizar, mediante solicitação justificada dos chefes imediatamente subordinados, a prestação de serviços extraordinário;

XXXII — prestar, aos Conselhos Rodoviário e Executivo, assim como à Delegação de Controle, todas as informações que lhe forem solicitadas;

XXXIII — dar imediato conhecimento ao Conselho Rodoviário de todas as deliberações do Conselho Executivo;

XXXIV — entender-se e corresponder-se, de acordo com o Prefeito do Distrito Federal, com os órgãos oficiais ou particulares, sobre assunto de interesse do D. E. R.-DF.;

XXXV — propor ao Prefeito, com parecer do Conselho Rodoviário, a criação ou supressão de Divisões, Serviços ou Setores no Departamento;

XXXVI — aprovar, com parecer favorável do Conselho Executivo, as relações numéricas e tabelas de salários necessários à admissão de pessoal para obras.

seção II

Do Assistente do Diretor-Geral

Art. 42. O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem terá um Assistente, ao qual competirá:

I — receber as pessoas que procurarem o Diretor-Geral, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência ou orientando-as para a solução adequada do assunto;

II — transmitir, verbalmente ou por escrito, as determinações do Diretor-Geral;

III — anotar e lembrar os compromissos assumidos pelo Diretor-Geral;

IV — preparar, inclusive redigindo e providenciando a datilografia, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Diretor-Geral;

V — redigir, providenciar a datilografia e expedir circulares, instruções e recomendações emanadas do Diretor-Geral, assim como notas para a imprensa, e acompanhar a execução dessas providências;

VI — acompanhar o noticiário da imprensa oficial e particular que possa interessar ao Diretor-Geral e ao Departamento em geral;

VII — representar o Diretor-Geral em solenidades quando designado;

VIII — manter protocolo e arquivo da documentação encaminhada ao, ou expedida pelo Diretor-Geral, marcando as entradas e saídas, e arquivando aquelas que, resolvidas, forem de utilização temporária ou permanente do Diretor-Geral.

seção III

Dos Diretores de Divisão

Art. 43. Incumbe aos Diretores das Divisões do Departamento de Estradas de Rodagem:

I — cumprir e fazer cumprir as determinações especificadas neste Regulamento;

II — exercer a direção geral e a coordenação dos trabalhos dos órgãos que lhes são subordinados;

III — elaborar e aprovar, quando for o caso, os planos de trabalho dos órgãos que lhes são subordinados;

IV — promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

V — proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba a nível da direção superior e decisórios em processos de sua competência;

VI — despachar diretamente com Diretor-Geral do Departamento;

VIII — apresentar ao Diretor-Geral, em época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;

VIII — atender, durante o expediente, às pessoas que os procurarem para tratar de assuntos em objeto de serviço;

IX — manter a disciplina do pessoal;

X — zelar pela fiel observância e execução do presente regulamento e das instruções para a execução dos serviços;

XI — comunicar ao Diretor-Geral os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, propondo as medidas adequadas;

XII — propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

XIII — assinar atestados a qualquer título, fornecido pelo órgão sob sua direção;

XIV — propor, ao nível de direção imediatamente superior, modificação da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos, sempre que houver razão fundamentada;

XV — informar e instituir processos e encaminhar a quem de direito, obedecida a hierarquia, aqueles que dependam da solução de autoridade superior;

XVI — propor ao Diretor-Geral a realização de sindicâncias para a apuração sumária de faltas ou irregularidades;

XIII — assinar atestados, a qualquer título, fornecidos pelo órgão sob

XVIII — responder pelo Diretor-Geral em seus impedimentos quando designado.

Art. 44. Compete ainda ao Diretor da Divisão de Construções:

I — aprovar detalhes de projetos de obras decorrentes de projetos previamente aprovados pelo Diretor-Geral;

II — autorizar o fornecimento de cópias de plantas e desenhos a outros órgãos;

III — visar as folhas-resumo mensalmente enviadas pelo Serviço de Equipamento Mecânico ao Serviço de Administração;

IV — autorizar o envio de máquinas e veículos para as diversas frentes de serviços, dando conhecimento ao Diretor-Geral;

Art. 45. Compete ainda ao Diretor da Divisão de Conservação:

I — aprovar os preços básicos dos diversos elementos de obras para conservação, destinados à elaboração de tabelas de custo integrantes dos contratos;

II — atestar o valor dos serviços e obras, empreitados, para efeito de pagamento.

seção IV

Dos Chefes de Serviço

Art. 46. Compete aos Chefes de Serviço a direção, o planejamento e a coordenação das atividades dos res-

pectivos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do presente Regimento.

Art. 47. Compete ainda ao Chefe do Serviço de Administração:

I — autorizar a distribuição de material de acordo com os cronogramas e programas aprovados pelo Diretor-Geral;

II — assinar, conjuntamente com o Chefe do Serviço de Material, as concorrências ou coletas de preço para a aquisição de material;

III — presidir à abertura das propostas resultantes das concorrências e firmar os resultados das concorrências ou coletas de preço, conjuntamente com o Chefe do Setor de Material;

IV — assinar conjuntamente com o Chefe do Serviço de Pessoal e Expediente, todas as folhas de pagamento de pessoal do Departamento;

V — dar posse aos servidores admitidos, nomeados e designados, até o nível de Chefe de Setor;

VI — assinar as carteiras de identificação fornecida pelo Departamento;

Art. 48. Compete ainda ao Chefe de Serviço de Contabilidade:

I — assinar os balanços e balancetes do Departamento, conjuntamente com o Diretor-Geral;

II — comunicar ao Diretor-Geral, aos outros Diretores e aos Chefes de Serviço, com a devida antecedência, o possível esgotamento das dotações orçamentárias;

III — visar os boletins diários do balancete de Caixa Geral e outros mapas, resumos ou quaisquer dados elaborados para serem apresentados ou fornecidos pelo Serviço;

IV — proceder periodicamente, ou segundo instruções superiores, à verificação dos valores contábeis e dos bens escriturados e existentes;

V — opinar em todos os processos que tiverem de ser encaminhados à Delegação de Controle e ao Tribunal de Contas, quanto a sua conformidade com o Código de Contabilidade.

Art. 49. Compete ainda ao Chefe do Serviço do Tesouro:

I — assinar, conjuntamente com o Diretor-Geral, todos os cheques e emitidos e as instruções recebidas do Diretor-Geral;

II — determinar a efetivação do pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades de numerário e as instruções recebidas do Diretor-Geral;

III — exercer serventia fiscalização sobre o recolhimento da receita e o pagamento das despesas;

IV — requisitar talões de cheques aos bancos

#### SEÇÃO V

##### *Dos Chefes de Setores e Encarregados em geral*

Art. 50. Compete aos Chefes de Setores e Encarregados, em geral, a direção, a coordenação, o controle e a execução das atividades dos respecti-

vos setores de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir as determinações especificadas no presente Regimento.

#### TÍTULO V

##### *Das Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 51. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal deve funcionar perfeitamente articulados entre si e com os demais órgãos da Prefeitura, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo nos organogramas do Departamento de Estradas de Rodagem e da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 25 de outubro de 1961. — *Manoel Joaquim Correia de Souza* — Diretor-Geral do D. E. R. — em exercício.

#### ATOS DO PREFEITO

##### PORTARIA Nº 303

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as alterações estruturais introduzidas na Assessoria de Planejamento pelo Decreto nº 134 de 12 de outubro de 1961, resolve de-

signar o arquiteto Jaime Zettel para responder pelo expediente da Divisão de Urbanismo, da Assessoria de Planejamento, mantendo-se-lhe a gratificação fixada pela Portaria nº 144 de 1961.

Brasília, 20 de outubro de 1961. — *Angelo Dario Rizzi*, Prefeito em exercício.

##### PORTARIA Nº 304

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Senhor Manoel Jacinto Rodrigues do Amaral, funcionário do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 4ª Região, posto à disposição desta Prefeitura, sem ônus para aquele Conselho, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Cadastro Financeiro, da Divisão do Pessoal, pela qual vem respondendo por força da Portaria nº 130-A, de 26-7-61, e atribuir-lhe, a partir daquela data, como remuneração total, a gratificação de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais, correndo a despesa por conta da subconsignação 1.1.08 — "Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura", constante do orçamento vigente, ficando revogada a Portaria acima citada.

Brasília, 25 de outubro de 1961. — *Angelo Dario Rizzi*, Prefeito em exercício.

# ARQUIVOS

DO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

VOL. 72 — OUTUBRO-DEZEMBRO — 1959

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

- Ns. 1.643 e 1.644 — Café e Bar O Novo Guanabara Ltda.
- Nº 1.645 — Farmácia Murtinho Limitada
- Nº 1.671 — Manhattan Club Bar Ltda.
- Nº 1.681 — Cia. Brasileira de Círemas.
- Nº 1.682 — Wilson de O. Pinto.
- Nº 1.683 — Wolf Kreszow.
- Nº 1.691 — Gualter Belli.
- Nº 1.692 — Metalúrgica Cipan Ltda.
- Ns. 1.724 e 1.725 — Alberto Alves da Silva.
- Ns. 1.726 e 1.727 — Alberto Alves da Silva.
- Ns. 1.728 a 1.730 — Societ. Agrícola Caramujos Ltda.
- Ns. 1.736 e 1.737 — Cia. de Calçados D.N.B.
- Ns. 1.738 a 1.740 — Ind. Nacional de Arbigos Esportivos Ltda.
- Nº 1.741 — Polo Ártico Imp. e Export. S. A.
- Nº 1.742 — Cia. Editora Americana.
- Nº 1.751 — Schindler do Brasil S.A.
- Nº 1.752 — Imobiliária Pão de Açúcar Ltda.
- Nº 1.761 — Vulcanizadora Moderna Ltda.
- Nº 1.762 — O. Castro & Muniz Ltda.
- Nº 1.763 — Cerbex Com. e Ind. Gráfica Ltda.
- Nº 1.764 e 1.765 — Ind. e Com. de Cartonagem Itapeva Ltda.
- Nº 1.781 — Café e Bar Rio Alva Ltda.
- Ns. 1.792 a 1.794 — Confecções Rainchaim Ltda.
- Nº 1.800 — Kurt. Domenech Ltda.
- Nº 1.801 — Conservadora de Elevadores Guanabara Ltda.
- Nº 1.812 — Supermercados Copacabana S. A.
- Nº 1.813 — Cinemas Unidos S. A.
- Nº 1.819 — Pinturas e Decorações Canenses Ltda.
- Nº 1.853 — Antonio de Almeida Calçado.
- Nº 1.854 e 1.855 — Waldir Bernardo.
- Nº 1.856 — Ferragens Souza Ltda.
- Nº 1.857 — Irmãos M. Costa Ltda.
- Ns. 1.868 e 1.869 — Confecções Bach Ltda.
- Nº 1.891 — Djalma Francisco de Amorim & Irmão.
- Nº 1.892 — Carpintaria e Marcenaria Feirense Ltda.
- Nº 1.893 — Garage Futurista Ltda.
- Nº 1.894 — R. Esperon & Cia. Ltda.
- Nº 1.895 — William Franco Lemos.
- Nº 1.896 — William Franco Lemos.
- Nº 1.897 — Metalúrgica Biobom Limitada.
- Nº 1.923 — A. G. Barbosa & Cia. Ltda.
- Ns. 1.934 e 1.935 — Banco Auxiliar da Produção S. A.
- Nº 1.938 — Cimenco Construtora de Imóveis Engenharia e Com. Ltda.
- Nº 1.951 — Manoel Pessoa de Melo Farias.
- Nº 1.953 — Beton Engenharia, Arquitetura e Urbanismo Ltda.
- Nº 1.972 — Açogue e Merceria Rio Leme Ltda.
- Nº 1.973 — Cantina Capri.
- Nº 3.444 — Cinema Guanabara.
- Nº 3.446 — Indústrias Químicas Mangual S. A.
- Nº 3.447 — Café e Bar Santa Ignácia Ltda.
- Nº 3.449 — Café Brasil Esportivo Ltda.
- Nº 3.450 — José A. Gonçalves.
- Nº 4.063 — Cantina Capri.
- Nº 4.074 — Açogue e Merceria Rio Leme Ltda.
- Nº 4.075 — Saci Pererê Lanches Americanos Ltda.
- Nº 4.143 — Cartonagem Sampaio Ltda.
- Nº 4.149 — Ind. de Móveis Pará Ltda.
- Nº 4.184 — Societ. de Com. Imóveis e Construções Ltda.
- Nº 4.186 — Augusto Correia & Filho Ltda.
- Nº 4.287 — Editora Delta S. A.
- Nº 4.333 — Pósto do Trevo Ltda.
- Nº 4.548 — Viacão Redentor Ltda.

- Nº 4.549 — Pósto de Gasolina e Acessórios Aurora Ltda.
- Nº 4.550 — Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores do D.F.
- Nº 4.640 — Merceria e Bar Guasupú Ltda.
- Nº 4.690 — Waldyr de Souza.
- Nº 4.748 — Usinas Santa Luzia S.A.
- Ns. 4.756 a 4.759 — Confecções Balão Ltda.
- Nº 4.760 — Maximino Pires.
- Nº 4.930 — Arte Gráfica Tamoyo Ltda.

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Primeira Diretoria de Tomada de Contas

**EDITAL Nº 391**  
Processo nº 3.853-53

Pelo presente edital fica intimado Santillo Aristeu Borges, ex-Coletor das Rendas Federais em Presidente Veneslau, no Estado de São Paulo, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 1.774.156,00 (hum milhão setecentos e setenta e quatro mil cento e cinquenta e seis cruzeiros), alcance apurado no processo de tomada de contas, relativo ao período de 23 de abril de 1938 a 18 de março de 1951, a cujo pagamento acrescido dos juros de mora foi condenado por acórdão de 10 de junho de 1953, sob pena de alienação administrativa da fiança. — *Arimar da Silva Macedo*, Diretor Substituto.

**EDITAL Nº 399**  
Processo nº 56.839-52

Tendo em vista o recurso de revisão interposto pelo responsável e aceito pelo Tribunal, pelo presente Edital fica intimado o Sr. Milton Epaminondas Cardoso Trindade, na pessoa de seu procurador, Aloysio Jansen de Faria, a, no prazo de trinta dias, contados da ciência da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de Cr\$ 18.220,25 (dezoito mil duzentos e vinte cruzeiros e vinte e cinco centavos), débito apurado no processo nº 56.839-52, de tomada de suas contas relativo à aplicação do adiantamento de Cr\$ 117.500,00, recebido na qualidade de Chefe interino no Escritório Comercial de Caracas para atender a despesas do 4º trimestre de 1944 e do exercício de 1945.

1ª Diretoria de Tomada de Contas, em 30 de agosto de 1961. — *Paulo dos Santos Silva*, Diretor.

**Delegação de Alagoas**

**EDITAL**  
Proc. 2.498-59 — Pelo presente edital fica citado o escritor classe "T" — Heitor de Lemos Nolasco para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, alegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de Cr\$ 1.446,60 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), débito apurado no mencionado processo, relativo à tomada de suas contas no período de 11 de abril a 31 de dezembro de 1953, quando respondeu pelo expediente da Coletoria Federal de Maragogi, neste Estado.

O débito provém de gratificação oriunda de (02'968'1 \$10) retribuído para diferença de caixa (Cr\$ 49,90) recebidos a maior.

Se o responsável preferir, poderá, desde logo, recolher o valor do débito em qualquer estação arrecadadora da

União, remetendo o respectivo comprovante, em original, a esta Delegação.

Delegação do Tribunal de Contas, em Alagoas, 31 de julho de 1961. — *Carlos Alberto Gonçalves Nunes* — Delegado Substituto.

**Delegação no Estado de Minas Gerais**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente edital, ficam citados, na forma da lei os herdeiros de João Batista Chassin Drummond, ex-escritor federal para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia e alienação administrativa da fiança, recolherem aos cofres públicos, ou dizerem por que não o fazem, a quantia de Cr\$ 670,10, débito apurado no processo de tomada de contas protocolado nesta Delegação sob nº 15.862, e referente a vantagens extraídas a maior no período de 22 de julho de 1914 a 28 de fevereiro de 1949, em que o referido responsável serviu na Coletoria Federal de Pirapora, neste Estado.

O débito poderá ser recolhido a qualquer estação arrecadadora da União, remetendo-se à Delegação uma via da respectiva guia de recolhimento.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado de Minas Gerais, 8 de agosto de 1961. — *José Fernandes Filho*, Delegado.

**Delegação no Estado do Rio Grande do Sul**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Nelson Nunes de Carvalho, que serviu como Coletor na Coletoria Federal em Soledade, neste Estado, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1951, para, no prazo de trinta (30) dias contado da data da publicação do presente, recolher aos cofres públicos da União, remetendo a esta Delegação o comprovante respectivo, a importância de Cr\$ 2.326,90 (dois mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e noventa centavos), valor do débito contra o mesmo apurado no processo de tomada de contas nº 4.814-61 e proveniente: Cr\$ 10,00 de importância recolhida a menor; Cr\$ 107,50 de importância escriturada a menor em suprimimento e Cr\$ 2.209,40 de gratificação proporcional retirada a maior no referido período, face a reiteradas decisões do Egrégio Tribunal de Contas, determinando a revisão do cálculo da deferida gratificação, que deve ser proporcional aos vencimentos e salários dos servidores que compoem a lotação da Coletoria, *esteja esta preenchida ou não, cabendo à União as partes referentes aos servidores afastados*, ou apresentar defesa por escrito em igual prazo, sob pena de julgamento à revelia e alienação administrativa da fiança.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul (Pósto Alegre), em 4 de outubro de 1961. — *Hélio Magalhães*, Delegado.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Cláudio Ferreira dos Santos, Operador Postal nível 6, da Agência Postal Telefônica de Santa Rosa, neste Estado, no período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1961, para, no prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação do presente recolher aos cofres públicos da União, remetendo a esta Delegação o comprovante respectivo, a importância de Cr\$ 2.652,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros), valor pelo qual foi responsabilizado pela Portaria nº 332 de 22 de maio de 1961, referente ao extravio do reembolso postal nº 685, postado em Itatiaia-RJ e destinado a Miguel José Edgel, em Bom Princípio, município de Santo Cristo, neste Estado, conforme pro-

cesso de tomada de contas nº 7.361-61, ou apresentar defesa, por escrito e em igual prazo, sob pena de julgamento à revelia.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul (Pósto Alegre) em 4 de outubro de 1961. — *Hélio Magalhães*, Delegado.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Arthur Azeredo, ex-carteiro ref. "18", da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos (Pósto Alegre), para, no prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação do presente, recolher aos cofres públicos da União, remetendo a esta Delegação o comprovante respectivo, a importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), débito pelo qual foi responsabilizado pela Portaria nº 250 de 12 de abril de 1956, referente ao extravio do registrado nº 314, contorne processo de Tomada de Contas nº 2.144-61, ou alegar o que achar em sua defesa, por escrito, em igual prazo, sob pena de julgamento à revelia.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul (Pósto Alegre) em 9 de agosto de 1961. — *Hélio Magalhães*, Delegado.

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria Geral de Administração

A Divisão do Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal convida o senhor Moysés Campos, Agente Arrecadador, referência 7, a reassumir suas funções na Divisão do Tesouro, no prazo de 8 (oito) dias sob pena de demissão por abandono de cargo conforme preceitua o art. 207 item II parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), aplicável a Prefeitura, de acórdão com o art. 30 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

Divisão do Pessoal em 25.10.1961.  
*José de Queiroz Mesquita* — Diretor da Divisão do Pessoal.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Concurso Público para Auxiliante Legislativo

O Sr. Diretor-Geral avisa os interessados, de que a prova de português se realizará no dia 5 de novembro window (domingo). A chamada terá início às 7,30 da manhã.

Aos candidatos que se inscreveram em Brasília e desejarem fazer a prova no Rio, ou vice-versa, será permitido, uma vez que comuniquem com a antecedência de 10 dias, para as devidas providências.

Não terão ingresso nas salas os candidatos que não apresentarem o cartão de identificação fornecido pela Câmara. — *Mário da Fonseca Saraiva*, Diretor-Geral, Substituto.

Dias: 19-10-61 a 5-11-61.

**AVISO**  
Prova de Português

Data da realização: — 5 de novembro de 1961, às 7,30 horas da manhã. Local: — Palácio do Congresso, em Brasília — Palácio Tiradentes, Estado da Guanabara.

1) — A prova constará de:  
a) Correção de trecho com um mínimo de 25 linhas impressas, onde serão propositadamente incluídos erros de sintaxe, pontuação e ortografia.

SINDICATO NACIONAL DAS  
EMPRESAS AEROVIARIAS

Prazo para inscrição de chapas para concorrerem às Eleições de Representantes e Suplentes para o Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Faço saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento que, de acordo com a legislação vigente, acha-se aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da 1ª publicação deste edital, para a inscrição de chapas a fim de concorrerem a eleição no dia 17 de novembro próximo futuro, de 4 representantes efetivos e 4 suplentes para o Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, a ser em breve instalada.

As chapas deverão ser apresentadas à Secretaria deste Sindicato, em 3 vias assinadas acompanhadas por uma declaração de próprio punho, com letra e firma reconhecidas, de cada candidato de que não incorre em nenhuma das causas de inelegibilidade prevista no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1-5-1943).

Os interessados poderão obter todas quaisquer informações na Secretaria do Sindicato, à Avenida Nilo Peçanha nº 155 — 7º andar, sala 714.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1961. — Sindicato Nacional das Empresas Aeriaviarias. — J. Bento Ribeiro Dantas, Presidente.

(Nº 35.535 — Cr\$ 132,60 — 26-10-61)

ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA  
DE BRASÍLIA

## ESTATUTOS

## CAPÍTULO I

## Da Associação e suas finalidades

Art. 1º Associação de Imprensa de Brasília, anteriormente chamada Associação dos Profissionais da Imprensa Periódica de Brasília, é uma sociedade civil de duração ilimitada, sem finalidade lucrativa, fundada em 17 de abril de 1961, com personalidade jurídica, tem sua sede e fóro em Brasília e será regida pelos presentes estatutos.

Art. 2º A Associação terá por finalidade:

a) Defender os interesses gerais da classe, o seu bem-estar, promovendo por todos os meios a sua unificação.

b) Trabalhar pela prosperidade de seus associados, visando unicamente o amparo da classe e criando na Associação todos os departamentos que forem possíveis para amparar, orientar e defender os seus associados.

c) Proteger seus associados por todos os meios, evitando-lhes males que possam constrangê-los ou desacreditá-los perante a sociedade.

d) Intervir nas questões que se suscitarem entre associados, procurando solucionar-las satisfatoriamente dentro da maior harmonia possível.

e) Amparar e defender o direito dos associados e da própria classe perante todas as repartições públicas municipais e federais.

Art. 3º A Associação é constituída pelos profissionais da imprensa periódica de Brasília, pessoas naturais e jurídicas.

Art. 4º É vedado à Associação quaisquer manifestações de caráter político, religioso ou racial.

Art. 5º Os sócios só responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais, quando tiverem débito a qualquer título à Associação e até o montante deste.

## ANÚNCIOS

## CAPÍTULO II

## Dos Associados, seus direitos e deveres

Art. 6º O Quadro Social da Associação será formado de conformidade com o Art. 2º e terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Beneméritos
- d) Honorários
- e) Proprietários

Art. 7º Os sócios fundadores não estão isentos de contribuições pecuniárias.

Art. 8º Será sócio contribuinte aquele que, satisfeitas as condições estabelecidas para admissão ao Quadro Social, pagar a taxa de admissão e as mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º Será benemérito o sócio laureado a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo em atenção a serviços de grande relevância que, como laureado, tenha continuado a prestar à Associação.

Art. 10. A proposta para sócio benemérito será apresentada:

I) Pela Diretoria.

II) Por cinco membros do Conselho Deliberativo, quando a proposta se referir a membro da Diretoria.

§ 1º A proposta será discutida e votada na mesma sessão em que tenha sido apresentada ao Conselho Deliberativo.

§ 2º A proposta poderá ser discutida e votada na mesma sessão em que tenha sido apresentada ao Conselho Deliberativo, mas deverá, previamente, ser instruída com o parecer de 3 conselheiros.

Art. 11. A proposta para a concessão de título de benemérito, só será considerada aprovada se tiver votação favorável da maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho Deliberativo.

Art. 12. O sócio benemérito continuará isento de contribuição pecuniária.

Art. 13. Será honorário aquele a quem, não sendo sócio da Associação, for concedido esse título pelo Conselho Deliberativo, como homenagem excepcional ou como reconhecimento de relevantes serviços prestados à Associação.

Art. 14. A proposta para a concessão do título honorário será apresentada pela Diretoria e só será considerada aprovada se obtiver votação favorável da maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho Deliberativo.

Art. 15. O sócio Honorário é isento de contribuições pecuniárias.

Art. 16. Será sócio proprietário aquele que adquirir título a ser emitido futuramente pela Associação e não terá direito a votar e ser votado, salvo os que já pertencerem ao Quadro Social.

Art. 17. O ingresso no quadro social da Associação só será permitido quando o candidato for apresentado por um sócio e após a aprovação pela Diretoria, com exceção dos que tratam os artigos 9º e 13º.

Art. 18. O sócio será excluído se deixar de efetuar o pagamento de três (3) mensalidades consecutivas ou se não cumprir as suas obrigações.

§ 1º O sócio excluído por falta de pagamento só será readmitido se integralizar as mensalidades devidas a critério da Diretoria.

§ 2º O sócio excluído a pedido, poderá ser readmitido como novo sócio fôsse.

Art. 19. São direitos dos sócios:

a) Aos sócios quites é assegurado o direito de frequentar a sede social, praticar esportes mantidos pela Associação, comparecer a qualquer reunião esportiva, social ou cultural.

b) Constituir as assembleias gerais, votar e ser votado.

c) Fazer parte de qualquer dos poderes da Associação.

d) Requerer ao Presidente da Associação a convocação do Conselho Deliberativo, desde que tenha 30 assinaturas de sócios e esclareça o assunto a ser submetido a apreciação do Conselho.

Art. 20. São obrigações dos sócios:

a) Contribuir para a Associação a fim da mesma realizar suas finalidades, exceto os beneméritos e honorários.

b) Evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político ou religioso, e ainda sobre questões de raça e nacionalidade.

c) Respeitar e cumprir as determinações do Presidente e diretores, na esfera das respectivas atribuições.

d) Apresentar a carteira social, provando desta forma, qualidade e gozo dos direitos estatutários.

e) Comunicar à Secretaria mudanças de endereço e profissão.

f) Estado civil etc., constantes e declarações para admissão.

g) Pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito, sob pena de não poder participar das reuniões, festas etc.

h) Requerer por escrito à Diretoria a sua exclusão do quadro social, quando não quiser continuar dela a fazer parte.

i) Zelar pela conservação dos bens da Associação.

j) Cumprir os presentes estatutos, o regimento interno e os regulamentos que foram aprovados pela Diretoria.

k) Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material que lhe causar.

## Das penalidades

Art. 21. Pela transgressão de qualquer das obrigações sociais, o sócio será punido com pena verbal ou escrita, suspensão até 3 meses ou eliminação.

I — A reincidência agravará a penalidade.

Art. 22. As penas são:

I — Admoestação, pela primeira infração dos estatutos ou dos regulamentos não sujeitos expressamente a outra penalidade.

II — Multa a título de indenização por dano material causado à Associação.

III — Suspensão. Graduada conforme a gravidade da falta.

IV — Eliminação. Sempre que o sócio deixar de satisfazer as condições exigidas para admissão, ou quando:

a) atentar contra o crédito e o conceito da Associação;

b) procurar a ruína social, perturbando a disciplina entre os associados;

c) desrespeitar ostensiva ou deliberadamente as decisões de qualquer órgão administrativo da Associação ou de seus representantes;

d) agredir física ou moralmente qualquer diretor no desempenho de suas funções;

e) atrasar-se no pagamento das mensalidades por mais de 3 meses.

Art. 23. Ao Conselho Deliberativo compete aplicar a pena de eliminação.

Art. 24. O sócio poderá recorrer da pena, com ofício, ao Presidente, que encaminhará, com parecer ao C. D. para se pronunciar.

## CAPÍTULO III

## Bens imóveis

Art. 25. Para o desempenho de sua nobre missão, a Associação emitirá

títulos de sócios proprietários e que serão vendidos a Cr\$ 20.000,00 cada um, que poderão ser pagos de uma só vez ou em 20 prestações mensais sucessivas de Cr\$ 1.000,00 cada uma.

Parágrafo Único. O sócio que adquirir um ou mais títulos e pagar a vista gozará do desconto de 10%.

Art. 26. Ao sócio fundador é assegurado o direito de adquirir até dois títulos com abatimento de 50% e poderá pagar nas mesmas condições estabelecidas pelo artigo anterior.

## CAPÍTULO IV

## Da Administração

Art. 27. A direção e administração da A.I.B. fica a cargo de um Conselho Deliberativo, de uma Diretoria e de um Conselho Fiscal.

Art. 28. O Conselho Deliberativo é composto de 7 membros efetivos e igual ao número de suplentes, eleitos de 2 em 2 anos.

Art. 29. O Conselho Deliberativo se reunirá no mínimo uma vez por mês e a forma de convocação e deliberação será por ele resolvida.

Art. 30. O Conselheiro, Diretor ou membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, perderá o mandato.

Art. 31. São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) zelar pela observância destes estatutos e fazer executar as deliberações das assembleias gerais;

b) organizar o regimento interno da Associação;

c) organizar o quadro de funcionários da Associação fixando os respectivos vencimentos;

d) qualificar os membros da família dos sócios;

e) fixar o número de títulos da segunda emissão em diante, bem como seu respectivo valor;

f) os Presidentes e Secretários dos Conselhos serão eleitos pelos seus membros.

Art. 32. A Diretoria da Associação é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, e o órgão executivo e a ela compete:

a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regimento interno, os regulamentos, suas próprias deliberações legais e de entidades superiores a que esteja filiada a Associação;

b) reunir-se ordinariamente uma vez por semana em dia previamente estabelecido no começo de cada período administrativo e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar;

c) discutir, votar e aprovar o projeto do orçamento de receita e despesas elaborado pelo Tesoureiro, até o dia anterior;

d) submeter à apreciação técnica do Conselho Fiscal;

e) realizar operações de crédito de qualquer natureza;

f) decidir sobre admissão, permanência, transferência, licenciamento, demissão e readmissão dos associados;

g) aprovar os programas esportivos e sociais, bem como os educacionais;

h) verificar mensalmente a situação financeira da Associação, pelo balancete de receita e despesa apresentado pela Tesouraria, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 33. As sessões da Diretoria serão secretas e delas será lavrada ata, pelo secretário da Associação, que depois de lida e aprovada na reunião seguinte, será assinada pelos presentes.

Art. 34. A Diretoria poderá deliberar desde que estejam presentes metade e mais de um de seus membros em exercício, ficando qualquer assunto decidido, em caso de empate, de acordo com o voto do Presidente.

Art. 35. O Presidente compete além de outras atribuições constantes destes estatutos:

a) A direção geral da Associação e a orientação de todas as atividades administrativas;

b) A representação da Associação nas suas relações internas e externas inclusive em juízo;

c) Convocar as reuniões da Assembleia geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

d) Despachar expediente;

e) Suspender direitos do sócio faltoso até o pronunciamento da Diretoria;

f) Rubricar os livros da Tesouraria e da Secretaria;

g) Executar as decisões administrativas mediante atos sucessivamente numerados, ainda que se trate de assunto de caráter reservado;

h) O pagamento da despesa autorizada.

Art. 36. Ao vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente quando impedido ou licenciado;

b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo presidente, mesmo quando este em exercício;

c) Chefiar o Departamento do Patrimônio e consequentemente zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 37. Ao Secretário Geral compete:

a) Executar as resoluções da Diretoria e Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, quando por este solicitado;

b) Serviço de expediente;

c) Comunicações gerais;

d) Substituir o vice-presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 38. Ao Primeiro Secretário compete:

a) Lavrar ou fazer lavrar as atas da Diretoria e Assembleias gerais;

b) Assinar com o Presidente as cartelas sociais;

c) Manter em seu poder o arquivo da Associação;

d) Substituir o Secretário Geral na sua ausência ou impedimento.

Art. 39. Ao Segundo Secretário compete:

a) Organizar e manter a biblioteca;

b) Fazer a estatística da Associação;

c) Substituir o Primeiro Secretário na sua ausência ou impedimento.

Art. 40. Ao Tesoureiro compete:

I — Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação.

II — Assinar, com Presidente, os cartões de matrículas e de identidade.

III — Realizar as compras autorizadas.

IV — Assinar, com Presidente, cheques, letras e quaisquer outros documentos que envolvem responsabilidade financeira.

V — Apresentar à Diretoria balanço, mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte.

a) Relação dos sócios incurso na pena de eliminação por falta de pagamento das contribuições;

b) Anualmente até 10 de janeiro, o balanço geral do exercício financeiro, acompanhado da relação geral dos bens da Associação, com o parecer do Conselho Fiscal.

c) Balanço da receita e despesa do mês anterior, acompanhado de comprovantes de despesa realizada.

Art. 41. Ao Tesoureiro Adjunto compete:

a) Cooperar com o Tesoureiro no sentido de manter em ordem as finanças da Associação;

b) Organizar com o Tesoureiro o orçamento anual da receita e despesa;

c) Substituir o Tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

Art. 42. Compete ao Diretor Social:

I — Organizar todas as festas e reuniões sociais, culturais e cívicas da

Associação, zelando pela ordem e respeito das mesmas.

II — Preparar e submeter à apreciação da Diretoria o programa de festas a se realizar no mês subsequente, com o respectivo orçamento de despesas realizado.

III — Estar presente, ou se fazer representar por seu substituto legal, em festas, antes do início das mesmas, só afastando após terminadas.

IV — Fornecer todos os elementos necessários para intensificar a propaganda, a publicação e divulgação das festas e reuniões da Associação.

Art. 43. O Conselho Fiscal é órgão de controle da parte financeira e econômica da Associação, constituída de 3 membros efetivos e 3 suplentes eleitos de 2 a 2 anos.

Art. 44. Constituem suas atribuições:

a) Zelar pelo cumprimento deste estatuto e disposições regulamentares;

b) Examinar a situação econômica e as contas da Assembleia Geral.

c) Opinar sobre despesas especiais, operações de crédito, à solicitação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

d) Assumir a direção da Associação e convocar o Conselho Deliberativo, nos casos de vacância da Diretoria para respectiva eleição.

e) Comparecer às sessões da Diretoria e Conselho Deliberativo em caráter consultivo, sem direito a votar.

#### CAPÍTULO 58

##### Das Assembleias

Art. 45. Haverá anualmente uma Assembleia Geral ordinária, que será realizada na 2ª quinzena de maio, com a finalidade de apreciar o relatório e contas da Diretoria, discutindo e votando as mesmas.

Parágrafo único. De dois em dois anos nessa mesma Assembleia Geral Ordinária será eleita a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Art. 46. Além da Assembleia Geral Ordinária, poderão ser realizadas as Assembleias Gerais Extraordinárias, por iniciativa do Presidente ou proposta de 25 sócios com direito a voto, sempre com a designação dos fins para que é convocada.

Art. 47. Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar

qualquer assembleia geral regularmente convocada, quando se verificar em primeira convocação, a maioria dos sócios com direito a voto e em segunda convocação, feita para uma hora depois, com a presença de qualquer número de sócios.

§ 1º As convocações serão feitas pela Imprensa Diária e por circulares com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º Em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou correspondência para a Deliberação das Assembleias.

§ 3º As Deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votantes.

#### CAPÍTULO 59

##### Das eleições

Art. 48. A eleição da Diretoria, membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, será realizada na segunda quinzena de maio, de dois em dois anos, por escrutínio secreto.

§ 1º As convocações serão feitas com antecedência mínima de trinta dias, por editais da Imprensa e circulares enviadas a todos os sócios com direito de votar.

§ 2º Terminada a votação, a Assembleia indicará dois sócios que estejam presentes para efetuarem a escrutinação e estes pronunciarão os resultados dando posse imediata aos eleitos.

§ 3º A Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão ser eleitos de preferência sócios fundadores.

#### CAPÍTULO 60

##### Das disposições transitórias

Art. 49. Qualquer proposta de modificação destes estatutos será submetida à apreciação do Conselho Deliberativo e sendo aprovada pelo voto de 2/3 de seus membros, será levada a consideração da Assembleia Geral.

Art. 50. A extinção da A.I.B. só poderá ser resolvida pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e com a aprovação pelo voto de 4/5 dos sócios com direito a voto. Caso seja resolvida a extinção, essa mesma Assembleia determinará a forma de liquidação do ativo e passivo, delegando poderes a uma comissão que se encarregará, destinando sempre o saldo líquido da liquidação a instituições de caridade.

Art. 51. Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e de conformidade com as leis vigentes do país.

Brasília, 17 de julho de 1961. — Lourival Pinto Bandeira, Presidente. (Nº 35.548 — 25-10-61 — Cr\$ 1.632,00).

#### BANCO DO BRASIL S. A.

##### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Terceira Convocação

Não tendo havido número legal para realização da Assembleia marcada para esta data, em 2ª convocação, são os senhores acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados para a Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser realizada no Edifício de sua sede social, nesta Capital, em última convocação, às 16 horas do dia 6 do mês de novembro próximo futuro, a fim de:

a) proceder à reforma dos Artigos 15 e 20 dos Estatutos;

b) tratar de assuntos gerais. As transferências de ações continuarão suspensas até a data da realização da Assembleia.

Brasília (DF), 30 de outubro de 1961. — Ney Neves Galvão, Presidente.

## FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00